



MEDIDA PROVISÓRIA N° 579, DE 2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 18/10/2012 às 16h33
 Valéria / Mat. 46957

Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se o presente artigo 28 na Medida Provisória 579, renumerando-se os demais, conforme se segue:

“Art 28. Toda concessionária de energia elétrica deverá garantir representação dos trabalhadores no Conselho de Administração, aplicando-se no que couber o disposto na Lei n. 12.353, de 28 de dezembro de 2010.”

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 579 pretende garantir a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária a inclusão de dispositivo que permita que tal objetivo seja efetivamente atingido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada por Sinergia-CUT, FNU e CUT Nacional.

A participação dos trabalhadores nos Conselhos de Administração tem se mostrado saudável para toda a sociedade, uma vez que permite o aumento na fiscalização e também possibilita levar a ótica dos trabalhadores às decisões de gestão e investimento da empresa.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.



7D17F2A922

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.



VICENTINHO
Deputado PT/SP



7D17F2A922